



MENSAGEM DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

CHARRUA - RS, 20 DE JUNHO DE 2022.

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los muito cordialmente, apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022, que visa a apreciação e aprovação das Contas da Administração Pública Municipal, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos Gestores Municipais Valdesio Roque Della Betta e Luiz Carlos Franklin da Silva.

Conforme previsão constitucional e regimental, a tomada e o julgamento das contas do Prefeito e demais administradores é de competência exclusiva do Poder Legislativo (art. 31, parágrafo 2º da CF, e art. 5º, XIII do Regimento Interno); o qual deve deliberar sobre o Parecer do Tribunal de Contas exarado para o respectivo exercício financeiro.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de julgamento na Segunda Câmara, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator-Presidente Sr Algir Lorenzon, por unanimidade, considerando o contido no Processo n. 000326-02.00/20-9 (Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Charrua, referente ao exercício de 2020), com base no Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integraram o referido Processo de Contas de Governo, **decidiram por Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Charrua, correspondente ao exercício de **2020**, em conformidade com a Resolução TCE 1.142/2021, emitindo Parecer Favorável com Ressalvas, recomendando ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas apuradas no Relatório Consolidado, de modo a evitar a sua reincidência e adote medidas efetivas visando á correção daquelas que são passíveis de regularização. Contudo, essas inconformidades não comprometem a globalidade das Contas Anuais do Prefeito. – **Decisão n. 2C-0118/2022, Parecer n. 21372.551**, em anexo.

Ato contínuo foi encaminhando, após o trânsito em julgado, para os fins legais, o presente parecer a esta Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Dessa forma, entra para deliberação em Plenário o Parecer Favorável do TCE/RS à Aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal, correspondente ao exercício financeiro de 2020.

Assim, solicitamos aos Nobres Vereadores que apreciem imediatamente o Projeto de Decreto Legislativo para efetivar a competência desta Casa Legislativa no Julgamento das Contas Municipais, ocasião em que reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VERº. VILCEU FONTANA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 01/2022.

Dispõe sobre a apreciação e **aprovação** das **Contas do Executivo Municipal de Charrua** referente ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade dos Gestores Municipais Valdesio Roque Della Betta e Luiz Carlos Franklin da Silva, na forma que indica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHARRUA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, **DECRETA**, e eu **Presidente, PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º - Ficam apreciadas e **aprovadas** as **Contas do Executivo Municipal**, referente ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade dos Gestores Municipais Valdesio Roque Della Betta e Luiz Carlos Franklin da Silva, conforme **Decisão n. 2C-0118/2022** e **Parecer n. 21.372**, exarados no Processo n. 000326-02.00/20-9 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o artigo 5º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Valdir Augusto Hann
Charrua, 20 de junho de 2022.

VERº. VILCEU FONTANA JUNIOR

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se.

Cumpra-se em 20/06/2022.

Ver. Marli Galafassi Machado

1º Secretário da Mesa Diretora



Voto.

No tocante aos apontes pertinentes aos **itens 4.2.1, 5.3.1, 5.5.3 e 5.5.4** do Relatório, acolho as razões apresentadas pelos Órgãos Instrutivo e Ministerial, adotando seus fundamentos, para afastar as inconformidades.

No tocante às demais inconformidades, anuo às análises da Supervisão de Instrução e do *Parquet* para manter os apontamentos registrados pela Auditoria.

Nesse sentido, cabe recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização.

Destaco que não foram apontadas falhas relativamente à Gestão Fiscal do Município, tópico 7 do Relatório de Auditoria.

Diante do exposto, entendo que essas inconformidades não comprometem a globalidade das Contas Anuais do Prefeito, razão pela qual, acompanhando o entendimento da Nobre Representante do *Parquet*, sou pela emissão de Parecer Favorável, com ressalvas, à aprovação de suas Contas.

Em relação à multa proposta pelo *Parquet*, ainda que as inconformidades apontadas revelem infringências de normas e dispositivos de ordem constitucional e legal, deixo de acolher essa proposição por entender que as falhas não são de natureza grave a ponto de justificar tal penalidade.

Quanto ao Senhor **Luiz Carlos Franklin da Silva** (*Vice-Prefeito*), tendo em vista que ele não foi responsabilizado nos autos, deve ser emitido Parecer Favorável à aprovação de suas Contas.

Com esses fundamentos e acolhendo, em parte, o posicionamento da Agente Ministerial, **VOTO** para que esta Colenda Câmara decida nos seguintes termos:

a) pela emissão de **Parecer Favorável, com ressalvas**, à aprovação das Contas Anuais de **Valdésio Roque Della Betta** (*Prefeito*), Administrador do Poder Executivo Municipal de **Charrua**, no exercício de



2020, com fundamento no artigo 75, II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

b) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais de **Luiz Carlos Franklin da Silva** (*Vice-Prefeito*), Administrador do Poder Executivo Municipal de **Charrua**, no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, I, do RITCE;

c) pela **recomendação** ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

d) após o trânsito em julgado, pelo **encaminhamento** do processo ao Poder Legislativo Municipal de **Charrua**, acompanhado dos Pareceres de que tratam as letras “**a**” e “**b**” desta decisão, para os fins legais.

**Conselheiro ALGIR LORENZON,
Relator.**



PARECER N. 21.372

Processo n. 000326-02.00/20-9

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Charrua**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Valdésio Roque Della Betta** – **Parecer Favorável com Ressalvas** – Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Luiz Carlos Franklin da Silva** – **Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 09 de março de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000326-02.00/20-9**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Charrua**, Senhores **Valdésio Roque Della Betta** e **Luiz Carlos Franklin da Silva**, referente ao exercício de **2020**;



Continuação do Parecer n. 21.372

– Quanto ao Administrador, Senhor **Valdésio Roque Della Betta**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Charrua**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Valdésio Roque Della Betta**, em conformidade com o artigo 75, II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE, e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Luiz Carlos Franklin da Silva**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Charrua**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Luiz Carlos Franklin da Silva**, em conformidade com o artigo 75, I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 21.372

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
09 de março de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

e Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA WARPECHOWSKI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**